



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



STJ
CX 01
CLASSE 25
2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 109-25.2014.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 17.538/2014

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PSDC/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/DF

Distribuição automática ao Desembargador CRUZ MACEDO, aos
dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

(133)

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

17.538/2014

13/05/2014-13:11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Memorando nº 057/2014-SJU

Brasília/DF, 13 de maio de 2014.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2013

Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2013, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 17.538/2014

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 57/2014-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

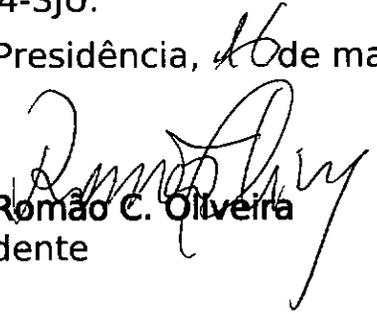
Brasília, 16 de maio de 2014.

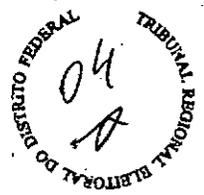

Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral - Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que atue e distribua o Memorando nº 57/2014-SJU.

Presidência, 16 de maio de 2014.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 109-25.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 17.538/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO**. E para constar eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi o presente.

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido ofício ao Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, comunicando a não apresentação de contas, referente ao exercício 2013, pelo Diretório Regional do Distrito Federal. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



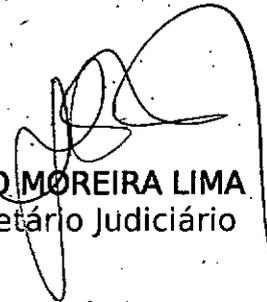
PODER JUDICIÁRIO -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:31 H

DO (A) AJCRE

EM 22 DE maio DE 20 14

Thainá Souza

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

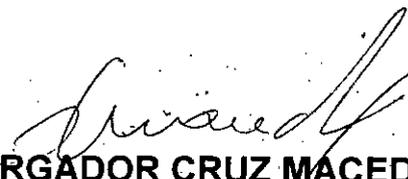
DESPACHO

Encaminhe-se ofício ao Diretório Regional do PSDC, informando sobre a suspensão automática, com perda, do repasse das cotas do fundo partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissos (artigos 18, parágrafo único, e 28, III, ambos da Resolução TSE nº 21.841/2004).

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

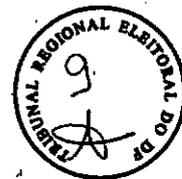
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido Ofício à regional do Partido da Social Democrata Cristão – PSDC/DF dando-lhe ciência da omissão do diretório regional em prestar contas referentes ao exercício de 2013. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014:


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



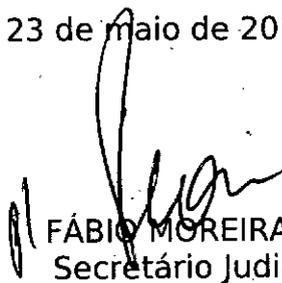
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000109-25.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000109-25.2014.6.07.0000
Data da Vista: 26/05/2014 00:00:00
Data da Entrada: 26/05/2014 17:24:28
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 26/05/2014 17:24:59
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/05/2014 17:25:02
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 26/05/2014 17:25:02.


Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPE

Em 02 de 06 de 2014 As 16:58

Amg
SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o parecer
do MPE que se segue

Em 03 de Junho de 20 14


Ivanir Borges Garcia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

355e/2014

Prestação de contas 109-25.2014.6.07.0000 - Classe 25
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Interessado : **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**

Eminente relator:

Requeiro esclarecimento da Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário pelo **Diretório Regional do PSDC/DF**, no exercício financeiro de 2013.

Brasília, 26 de maio de 2014:

Elton Ghersel
Procurador regional eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os Ofícios nº(s) 1109/20144 e 1132/2014-SJU , que se segue(m).

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.


Iarah Borges Garcia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral

Ofício nº 1109/2014-GDG

Brasília, 23 de maio de 2014.

À Sua Senhoria o Senhor

José Maria Eymael

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC

SCS, quadra 01, bloco I, Edifício Central, sala 402

70.304-900

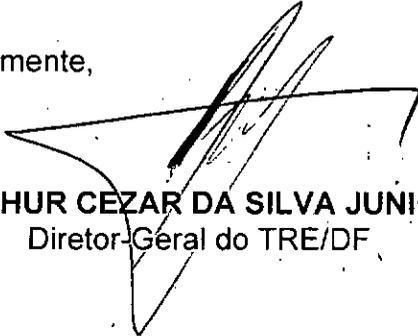
NESTA

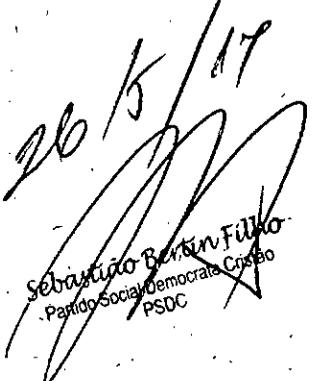
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao exercício financeiro de 2013, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediate suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 109-25.2014.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo.

Atenciosamente,


ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF

26/5/14

Sebastião Benício Filho
Partido Social Democrata Cristão
PSDC

PC 109-25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1132 /2014 – SJU

Brasília – DF, 26 de maio de 2014.

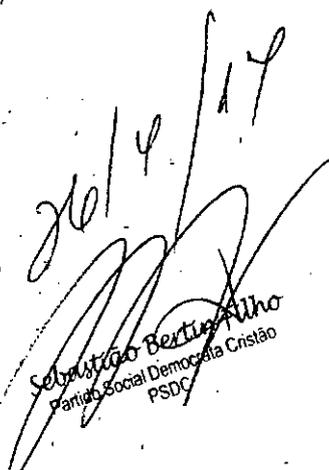
A Sua Senhoria a Senhora
MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS
Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata.Cristão + PSDC/DF
SCS, Quadra 01, Bloco I, Sala 402, Edifício Central
Brasília/DF
CEP: 70.304-900

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício de 2013, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

26/5/14

Sebastião Bertinatto
Partido Social Democrata Cristão
PSDC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS, ÀS 12:18 :

COO (A) relator

EM. 12 DE 06 DE 2014

Neuray
SIN TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue

Em. 13 de 06 de 2014

lx



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

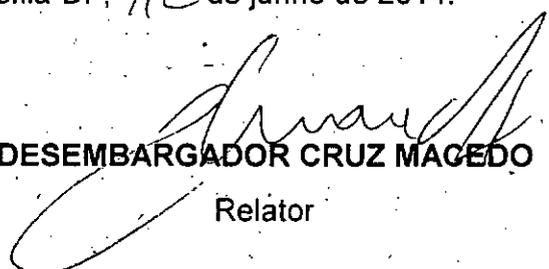
DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para informar sobre o repasse ao Diretório Regional do PSDC de valores do fundo partidário, no exercício anterior, conforme requerido pelo MPE à fl. 11, para fins do disposto no artigo 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

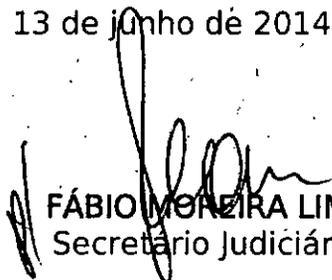


Prestação de Contas Nº 109-25.2014.6.07:0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.


FÁBIO MONZIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 109-25.2014.6.07.0000

Assunto: Cotas do Fundo Partidário referente ao exercício financeiro de 2013

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 188 /2014

Em resposta ao Despacho de fl. 16 verificamos, no site* do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que o Diretório Regional do Distrito Federal do PSDC não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2013.

*<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2013>

É a Informação. À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2014.

Henrique Elias Borges
Técnico Judiciário - Mat.1901*

Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Rosinete Gonçalves De Mendonça
Coordenadora de Controle Interno (Substituta) - Mat. 1395

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 001

Em 18 de 06 de 2014 As 16:33

Ano

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Moreira Lima', written over a faint rectangular stamp.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

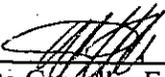
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000109-25.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000109-25.2014.6.07.0000
Data da Vista: 24/06/2014 00:00:00
Data da Entrada: 24/06/2014 15:04:10
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL-ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 24/06/2014 15:04:28
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 24/06/2014 15:04:28.



Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira
Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16 05 H

DO (A) MPE

EM, 25 DE 06 DE 20 14

[Signature]
SJUTRE - DF

JUNTADA

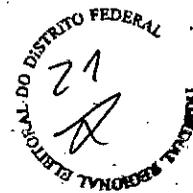
Nesta data junto aos autos A. R. DECISAO

DO EX.MO. DESEMPREGADO ^{ELEITORAL} que se segue

Em, 25 de JUNHO de 20 14

[Signature]

Beuna Cunha Barbosa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

413e/2014

Prestação de contas 109-25.2014.6.07.0000 - Classe 25
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Interessado : **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**

Pelo Ministério Público Eleitoral

e. Tribunal:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de comunicação, oriunda da Secretaria Judiciária desse Tribunal, da ausência de prestação de contas, no exercício de 2013, por parte do **Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**.

Na Informação SACEC/COCI 188/2014, a Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal informou que o Partido não recebeu quotas financeiras do Fundo Partidário no exercício de 2013.

A falta de prestação de contas pelo partido referente ao exercício de 2013 contraria a Resolução TSE 21.841/04 e impossibilita o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre as fontes de financiamento e aplicação de recursos.

- 1 -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

413e/2014

Processo 109-25.2014.6.07.0000

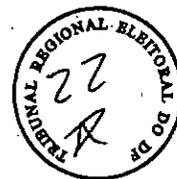
Ademais, conforme previsão do parágrafo único do art. 13 da mencionada Resolução, ainda que o Partido não tivesse recebido recursos em espécie (cotas do Fundo Partidário, contribuições, doações etc.), não haveria justificativa para que não fossem prestadas contas ou que fossem apresentadas sem movimento, pois deveriam ser registrados todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Eleitoral o julgamento das contas de campanha do Diretório Regional do **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF** como não prestadas, aplicando-se-lhe a sanção prevista no art. 37 da Lei 9.096/95, no art. 28, III e no art. 29, II ambos da Resolução TSE 21.841/2004.

Brasília, 24 de junho de 2014.



Elton Ghersel
Procurador regional eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 25 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



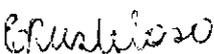
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

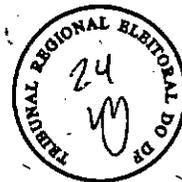
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 25/2014, publicada no DJe do TRE/DF de 4/7/2014, para julgamento a partir da sessão do dia 9/7/2014. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 9/7/2014.


Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 109-25.2014.6.07.0000 Prot. 17.538/2014
PAUTA: 03/07/2014 (Pauta nº 25/2014) **JULGADO EM:** 09/07/2014 (SESSÃO Nº 26/2014)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR CRUZ MACÉDO
PRESIDENTE DA SESSÃO: Desembargador Eleitoral Romão C. Oliveira
PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: Dr. ELTON GHERSEL
SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Cruz Macedo
Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
Desembargador Eleitoral Olindo Menezes
Desembargadora Eleitoral Leila Arlanch
Desembargadora Eleitoral Maria de Fátima Rafael de Aguiar
Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 9 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 5836

Classe : 25 - Prestação de Contas
Num. Processo : 109-25
Requerente : Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF
Relator : Desembargador Eleitoral Cruz Macedo

EMENTA

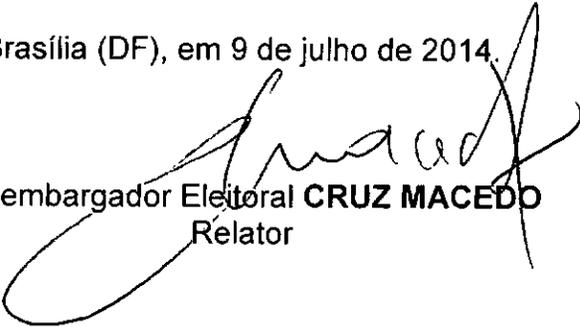
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSDC/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA.

A omissão do partido quanto à obrigação de prestar contas anualmente enseja a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme preceitua o artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Contas julgadas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **CRUZ MACEDO** - relator, **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, **OLINDO MENEZES**, **LEILA ARLANCH**, **MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR** e **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA** - vogais, em julgar não prestadas as contas nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 9 de julho de 2014.


Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se de informação da Secretaria Judiciária desta Corte relatando a não prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF, referente ao exercício financeiro de 2013 (fl. 02).

Os diretórios regional e nacional do partido foram comunicados sobre a não prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2013 e advertidos acerca da imediata suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que o órgão regional teria direito, enquanto perdurar a inadimplência (ofícios de fls. 13 e 14).

A Coordenadoria de Controle Interno, por meio da manifestação SACEC/COCI nº. 188/2014, informou que a agremiação não recebeu recursos do fundo partidário (fl. 18).

O Ministério Público Eleitoral oficiou pela não prestação das contas do Partido, com aplicação da sanção prevista no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 e artigos 28, III, e 29, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004 (fl. 21).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO - relator:

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Judiciária desta Corte comunicou a não prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Coordenadoria de Controle Interno esclareceu que a agremiação partidária não recebeu recursos do fundo partidário no exercício financeiro em questão e o Ministério Público Eleitoral, por sua vez, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

O Partido interessado, em que pese ter sido regularmente intimado (ofícios de fls. 13 e 14), permaneceu omissos quanto à obrigação de prestar contas referentes ao exercício financeiro de 2013, em descumprimento ao disposto nos artigos 13 da Resolução TSE nº 21.841/2004 e 32, *caput*, da Lei nº 9.096/95, que preceituam a obrigatoriedade de entrega à Justiça Eleitoral da prestação de contas anual do exercício findo até o dia 30 de abril do ano seguinte.

A conduta do órgão regional do Partido em apreço se amolda ao disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, sujeitando-o à sanção de suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência. Segue transcrição dos mencionados dispositivos legais, *in verbis*:



“Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.”
(Negritou-se)

“Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções:
(...).

III – no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).”
(Negritou-se)

Ante o exposto, **julgo não prestadas** as contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF, relativas ao exercício de 2013, e determino a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário para o diretório regional da referida agremiação, enquanto perdurar a omissão.

Efetuem-se as comunicações à direção nacional do Partido e ao TSE, nos termos do artigo 29, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Registre-se no sistema de contas do TSE (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral OLINDO MENEZES - vogal:

Acompanho o relator.

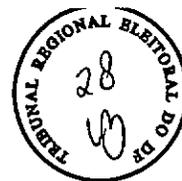
A Senhora Desembargadora Eleitoral LEILA ARLANCH - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - vogal:



Acompanho o relator.

DECISÃO

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do relator. Unânime. Em 9 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 11 de julho de 2014, às fls. 05, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Handwritten signature of the official, appearing as a stylized set of initials.

Matrícula 0005

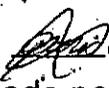


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

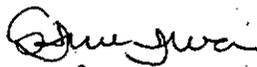


MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109-25.2014.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 5836, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 05 de 11 de julho de 2014, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu , Sarah Borges Garcia, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.

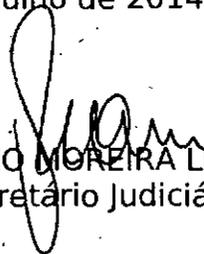


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 499, § 2º, do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000109-25.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000109-25.2014.6.07.0000
Data da Vista: 25/07/2014 00:00:00
Data da Entrada: 25/07/2014 15:19:13
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 25/07/2014 15:19:26
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 25/07/2014 15:19:26.

Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira
Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMIENTO

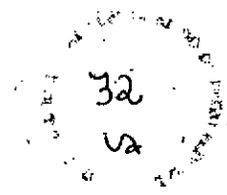
RECIBI ESTOS AUTOS AS 17.92

(A) MPE

M. 29 DE 07 DE 2014

Keway

SJLTRE - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

960e/2014

Prestação de contas 109-25.2014.6.07.0000
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Eminente relator:

O Ministério Público Eleitoral está ciente do acórdão das fls. 25/29.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Elton Gherse
Procurador regional eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

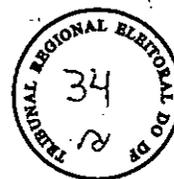
CERTIFICO que o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 5836, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 25 de julho de 2014. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 30 de julho de 2014. CERTIFICO, finalmente, que foi expedido Ofício para a Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, em cumprimento à decisão deste Tribunal, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, Va, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF, 2 de agosto de 2014.

SUEMÉ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

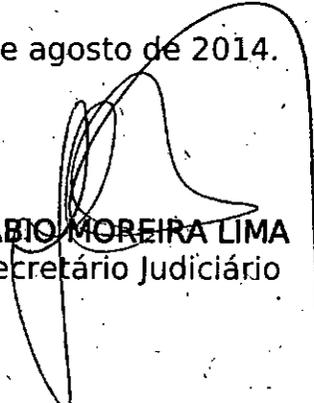


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000 – CLASSE 25

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Brasília-DF, 02 de agosto de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC

PCONT Nº.: 109-25.2014.6.07.0000 - CLASSE 25	Protocolo Nº.: 17.538/2014
Assunto: Prestação de Contas – PSDC/DF – Exercício Financeiro 2013	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 230 /2014

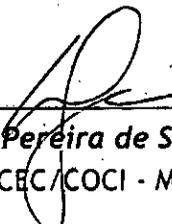
Em resposta à remessa de fl. 34 esta Coordenadoria de Controle Interno informa estar ciente do acórdão nº. 5836 de fls. 25/29. Informa ainda que foi realizado o registro da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do §2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À consideração superior.

Brasília, 4 de agosto de 2014.



Henrique Elias Borges
Técnico Judiciário - Mat. 1901



Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 4 de agosto de 2014.



Cristiano Ferreira Castro

Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 16:29 H

DO(A) GOCCI

EM 05 DE 08 DE 2014



SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício Nº 1915/2014 - DG e o Aviso de Recebimento (AR) referente ao ofício, que se seguem.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1915 /2014 – SJU

Brasília – DF, 04 de fevereiro de 2014.

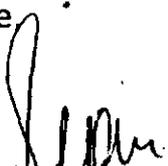
A Sua Senhoria o Senhor
José Maria Eymael
Presidente Nacional do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC
SDS, Quadra 1, Bloco I, 30, Ed. Central, Sala 402
Brasília – DF
CEP 70.304-900

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal ao apreciar o processo de Prestação de Contas nº 109-25.2014.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 9 de julho p.p., com decisão transitada em julgado em 30 de julho de 2014, determinou a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal, enquanto perdurar a omissão, nos termos do

Segue em anexo cópia do Acórdão TRE/DF nº 5836/2014.

Atenciosamente


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ MARIA EYMAEL
Av. Padre Pereira de Andrade, 758
São Paulo/SP
CEP: 05469-000

DESTINATAIRE

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício = 1915/2014
PC - 109-25/2014 - classe-25

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

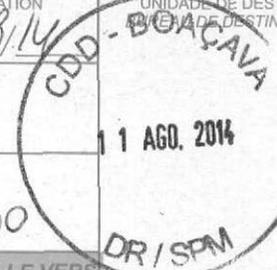
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

A Sabino mata

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

04/08/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
UNITE DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

09242360

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(133)



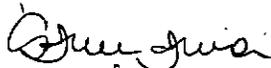
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 109-25.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume,

(39) Trinta e nove

fô nas numeradas e rubricadas.

SEÁRQ/CSEG/SAO, em 26 / 08 / 2014

Conferido por Regina H. 0168

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Amanda 29/10/2014

Controle Sem Scanner: Yago 29/10/2014

Controle Com Scanner: Caroline 03/11/2014

Este processo/documento contém: 48 1

Quarenta e oito 1 imagens.